GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 105/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0020971/2026-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Almeida Elias Participações e Administração Eireli		CPF/CNPJ: 11.943.376/0001-56
Endereço: Rua Professor Raimundo Cândido, 52, apartamento 901		Bairro: Belvedere
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.320-650
Telefone: (31) 98671-1359 (31) 99285-0000	E-mail: flavianelacerda13@gmail.com humbertoae1@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: José Ferreira de Oliveira e Outros		CPF/CNPJ 015.422.496-00
Endereço: Rua Macapá, 370		Bairro: Amazonas
Município: Contagem	UF: MG	CEP: 32.240-030
Telefone: (31) 986711359	E-mail: flavianelacerda13@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda do Meio - 2ª Gleba		Área Total (ha): 24,0295
Registro nº : 6.354 Livro: 2 Folha: 00 Comarca: Esmeraldas		Município/UF: Esmeraldas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124104-D0039DD19674457DA690B6FACE80CEF4		

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,3637 ha / 499 un.	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	**Quantidade**	**Unidade**	**Fuso**	**Coordenadas planas** ***(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)***	
				X	**Y**
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,3637 ha / 499 un.	ha	23 K	569947.30	7802122.22

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	**Especificação**	**Área (ha)**
G-02-08-9 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	Pastagem	10,3637

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	**Fisionomia/Transição**	**Estágio Sucessional** ***(quando couber)***	**Área (ha)**
Cerrado	------	Pastagem com árvores isoladas	10,3637

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	**Especificação**	**Quantidade**	**Unidade**
Lenha	Nativa	154,1921	m³
Madeira	Nativa	43,0827	m³

1. **HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 11/06/2026

Data de publicação: 01/06/2026

Data da vistoria : 19/08/2026

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2026

2. **OBJETIVO**

O presente parecer analisa o requerimento de Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com a finalidade de manutenção do pasto para criação de bovinos. A intervenção requerida abrange área total de 10,3637 ha, correspondente à pastagem com árvores isoladas situada fora da Área de Preservação Permanente (APP), contemplando 499 (quatrocentos e noventa e nove) indivíduos arbóreos isolados.

3. **CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**

3.1 Imóvel Rural

Trata-se de uma área com 24,0295 hectares, denominada de "Fazenda do Meio - 2ª Gleba", de propriedade de **José Ferreira de Oliveira e Gilberto Ferreira de Oliveira,** matrícula nº 6.354, livro 2, comarca de Esmeraldas/MG. O imóvel está localizado no lugar denominado "Padre João", zona rural do município de Esmeraldas/MG, distante 487,0 metros do Rio Paraopeba e a aproximadamente 59 km de Belo Horizonte.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

CAR nº MG-3124104-D003.9DD1.9674.457D.A690.B6FA.CE80.CEF4. Reserva Legal declarada: 4,8060 ha (20% da área total). Área de Preservação Permanente: 7,0496 ha.

a) Parecer sobre o CAR:

Nos termos do art. 88° do Decreto Estadual 47.749/19: *"A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."*

Considerando que o presente requerimento trata exclusivamente do corte de árvores isoladas nativas vivas, não é necessário aguardar a aprovação da localização da Reserva Legal no CAR para análise deste processo.

4. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental é requerida pela empresa Almeida Elias Participações e Administração Eireli, com a finalidade de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, destinada a manutenção de pastagem para criação de bovinos, conforme Projeto de intervenção Ambiental (Documento PIA COM CENSO FLORESTAL - 141478579) apresentado nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Número de cadastro do projeto no SINAFLOR:

23142779

Taxa de Expediente: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (DAE 1401377726321), valor de R$781,64. Pagamento realizado em 29/05/2026.

Taxa Florestal: Lenha de floresta nativa 154,1921 m³ (DAE 2901377726507), valor de R$1.249,86. Pagamento realizado em 29/05/2026.

Madeira de floresta nativa 43,0827 m³ (DAE 29013277726680), valor de R$2.332,31. Pagamento realizado em 29/05/2026.

Dados do responsável técnico pelo Projeto de Intervenção Ambiental:

Nome: Flaviane Benedito Lacerda (CREA MG-164275D)

Nº ART: MG20264969923

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Segundo a plataforma IDE-SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: **Cerrado - Zona de Transição**

Fitofisionomia: **Floresta Estacional Semidecidual Montana.**

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, se enquadra no código **G-02-08-9**, na listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17:

- Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.4 Vistoria:

Foi realizada vistoria técnica **in loco** no dia **19/08/2026**, com o acompanhamento da representante técnica do empreendimento, **Flaviane Benedito Lacerda**. Durante a inspeção foram identificadas e avaliadas as áreas objeto da intervenção, bem como as condições locais, cujas informações subsidiam a análise a seguir.



4.4.1 Características físicas:

Clima: O imóvel situa-se na bacia hidrográfica do Rio Paraopeba (UPGRH SF3), cujo clima regional apresenta temperatura média anual entre 19 e 23 °C, com janeiro como mês mais quente (médias máximas de 28-30 °C) e julho como mês mais frio (médias mínimas de 8-10 °C). A pluviosidade anual varia entre 1.150 e 1700 mm, com regime tropical típico - chuvas concentradas no verão e estiagem no inverno. Conforme a classificação de Köppen, a região abrange tipologias climáticas de clima temperado brando (Cwa/Cwb) a tropical chuvoso (Aw), com estação seca coincidente com o inverno (CPRM, 2001).

Topografia: Conforme IDE-Sisema, o imóvel apresenta altimetria variando entre 710 e 780 metros, com declividade classificada de “suave ondulada” a “forte ondulada” (8% a 45%). O município de Esmeraldas possui relevo montanhoso em 34% de seu território, inserido na unidade geomorfológica da Depressão de Belo Horizonte, com colinas de topo plano e encostas côncavo-convexas.

Solo: De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM/UFV), disponibilizado pelo IDE-Sisema, o imóvel apresenta solo do tipo Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico (PVAd8) - Solo medianamente profundo, moderadamente drenado, com baixa saturação por bases e fertilidade natural média a baixa, característico da região.

Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Alto São Francisco, Sub-bacia do Leito Paraopeba, a 487,0 metros do Rio Paraopeba. No limite inferior do imóvel corre um curso d'água denominado "córrego do Meio", cuja Área de Preservação Permanente (7,0496 ha) foi expressamente excluída da área objeto desta AIA.

4.4.2 Características biológicas:

Vegetação: A área de intervenção apresenta-se antropizada, desprovida de remanescentes florestais, com cobertura vegetal predominantemente herbácea de caráter ruderal, dominada por capim braquiária. Os fragmentos de vegetação nativa do imóvel - Floresta Estacional Semidecidual Montana e Savana Florestada, totalizando 9,2835 ha - permanecerão intactos, não sendo objeto do presente requerimento, que se limita ao corte de árvores isoladas nativas vivas dispersas na matriz de pastagem.

Fauna: Em razão da antropização da área de intervenção, a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada aos remanescentes florestais do imóvel. O monitoramento será realizado de forma indireta, por meio da observação de indicadores como pegadas, fezes e tocas. A reserva Legal e os fragmentos nativos remanescentes funcionarão como corredor ecológico interno ao imóvel, permitindo o deslocamento da fauna durante a supressão.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção proposta revela-se **tecnicamente viável,** uma vez que se trata de corte de árvores isoladas, sem supressão de espécies protegidas ou ameaçadas (as quais serão preservadas) e sem intervenção em Área de Preservação Permanente (7,0496 ha), que permanece integralmente excluída da área requerida. A atividade de pastagem para pecuária é classificada como agrossilvipastoril pela legislação estadual, compatível, portanto, com a hipótese de corte de árvores isoladas prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Geração de material particulado, emissão de gases na atmosfera, emissão de ruídos, afugentamento da fauna e alteração de habitats naturais, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes líquidos.

Medidas mitigadoras: Supressão na área limitada da AIA, seguir uma direção da derrubada da vegetação, preferencialmente no sentido da mata existente no imóvel, com o intuito de possibilitar a fuga da fauna para esta área e para evitar a erosão do solo para os ambientes mais úmidos por falta de cobertura vegetal.

6. **CONTROLE PROCESSUAL**

7. **CONCLUSÃO**

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, no município de Esmeraldas/MG.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. **MEDIDAS COMPENSATÓRIA**

8.1 Compensação por intervenção em área de preservação permanente e corte de espécies protegidas

Não há intervenção na Área de Preservação Permanente do imóvel, tampouco corte de espécies protegidas ou ameaçadas, uma vez que os 13 indivíduos identificados no levantamento serão preservados. Não há, portanto, que se falar em medida compensatória para o presente requerimento.

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Conforme estabelece o Art. 115 do Decreto Estadual Nº 47.749/2019 – Para fins de cálculo da reposição florestal devida, será considerado o **rendimento lenhoso** apurado na supressão de vegetação nativa ou o **volume** de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa.

10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência da AIA.
2		

**** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.***

INSTÂNCIA DECISÓRIA
( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO
Nome: Maria Eduarda Marques Tomich **MASP: 1641904-6**
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO
Nome: **Masp:**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Marques Tomich**, **Servidora Pública**, em 31/08/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147584070** e o código CRC **AA9F32C9**.